

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 1303/80 - (Proc. DREVP nº 6019/79)

INTERESSADA: IRMA AUGUSTINHO

ASSUNTO : Sobre validade de Certificado de Curso Intensivo de Inglês, realizado nos Estados Unidos, para fins de classificação em aulas excedentes e em concurso público

RELATOR : Consº Paulo Gomes Romeo

PARECER CEE Nº 1267/80 - CTG - APROVADO EM 20/08/80

I - RELATÓRIO

1. HISTÓRICO:

Irma Augustinho, professora, ministrando aulas de Inglês, na EEPSG "Monteiro Lobato", em Taubaté, tendo realizado, em julho de 1979, um curso intensivo de Inglês na Universidade de Berkeley, Califórnia, consulta este Conselho sobre a validade de certificado do referido curso, para fins de classificação em inscrições para aulas excedentes e em concursos públicos para cargo de professor III.

2. FUNDAMENTAÇÃO:

A consulta da interessada deve ser examinada à luz da Deliberação CEE nº 12/79, (homologada em 02/07/79), e da Indicação CEE nº 02/79, uma vez que as normas aí presentes são apoiadas na Resolução CFE nº 14/77.

A Deliberação do Conselho dispõe sobre cursos de Especialização, Aperfeiçoamento e Extensão Universitária, e "somente as instituições de ensino superior que ministram cursos de graduação reconhecidos, cujas estruturas abranjam a área de estudos específicos ou com eles estejam diretamente relacionados, é que poderão ministrar esses cursos". (Art. 2º).

Trata-se de curso que, embora realizado em universidade de padrão elevado, não foi devidamente revalidado no Brasil, teve duração de somente 90 horas em 27 dias.

Pode ser classificado como curso de extensão universitária que, em nosso entender, não exige revalidação.

II - CONCLUSÃO

Responda-se à consulta nos termos deste Parecer.

São Paulo, 11 de julho de 1980

a) Consº. Paulo Gomes Romeo - Relator

III - DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino do Terceiro Grau adota como seu parecer o Voto do Relator.

Presentes os nobres conselheiros: Alpínolo Lopes Casali, Armando Octávio Ramos, Célio Benevides de Carvalho, Eurípedes Malavolta, Henrique Gamba, Moacyr Expedito M. Vaz Guimarães, Paulo Gomes Romeo e Tharcísio Damy de Souza Santos.

Sala da Câmara do Terceiro Grau, em 30.07.80

a) Cons. Moacyr Expedito M. Vaz Guimarães - Presidente

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 20 de agosto de 1980

a) Cons<sup>a</sup>. MARIA DE LOURDES MARIOTTO HAIDAR - Presidente